



Contrato para participação como expositor no **XIV CIOPAR - CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ** que entre si fazem a **ABO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO PARANÁ** e **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, na forma das cláusulas a seguir.

1. PARTES

1.1 Pelo presente Contrato, de um lado, como **LOCADORA**, a **ABO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO PARANÁ**, com sede na Rua Deputado Dias da Rocha Filho, 625 - CEP 80045-275 - na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.677.145/0001-93 representada, neste ato, na forma de seus atos societários e de outro lado, como **LOCATÁRIA**, **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, com sede na Rua Manoel Ribas, 2281 - Mercês - CEP: 80.810-000, na cidade de Curitiba/Pr, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.661.099/0001-34, assinam o presente contrato cujo objetivo é a participação desta última no **XIV CIOPAR - CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a locação temporária do **Estande PO1**, de 12x6m, correspondente a 72m² (setenta e dois metros quadrados), com o valor de R\$920,00 (novecentos e vinte reais) o m², conforme localização especificada na planta, **Anexo I** do presente Contrato, por ocasião do **XIV CIOPAR - CONGRESSO INTERNACIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, que se realizará nos dias 16, 17 e 18 de Outubro de 2019, no **EXPOUNIMED CURITIBA**, em Curitiba/PR, para que a **LOCATÁRIA** possa promover os seus produtos, serviços e distribuir seu material promocional.

2.2. O Regulamento referente aos horários de funcionamento e demais normas a serem cumpridas estão previstas no Manual do Expositor.

3. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela presente locação, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a importância de R\$66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais) pelo **estande PO1**.

O valor ora ajustado será pago a prazo, em 06 parcelas, conforme abaixo:

- Entrada no valor de R\$11.040,00 a ser pago no dia 30/08/2019
- 2ª parcela no valor de R\$11.040,00 a ser pago no dia 30/09/2019
- 3ª parcela no valor de R\$11.040,00 a ser pago no dia 30/10/2019
- 4ª parcela no valor de R\$11.040,00 a ser pago no dia 30/11/2019
- 5ª parcela no valor de R\$11.040,00 a ser pago no dia 30/12/2019
- 6ª parcela no valor de R\$11.040,00 a ser pago no dia 30/01/2020

O pagamento será efetuado mediante boleto bancário.

- 3.2. Tão logo seja comprovado o pagamento, a **LOCADORA** se compromete a enviar o(s) respectivo(s) recibo(s), emitido(s) em papel oficial.
- 3.3. É obrigatória a devolução de três (3) vias deste contrato devidamente assinado até o dia **30/08/2019**.

4. DOS DIREITOS E DEVERES DA LOCADORA – ABO/PR

4.1. Além de reservar a área nas condições descritas na Cláusula Primeira, a **ABO/PR – Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná** se compromete a:

a. Efetuar a montagem básica do estande, respeitando as diretrizes a seguir:

Estrutura:

- Revestimento com carpet/forração grafite, aplicado diretamente no piso do pavilhão com fitas dupla face.
- Divisórias (alt.2,20m) entre stands com material modulado em perfis de alumínio e fechamento com painéis TS branco.

Iluminação e elétrica:

- Iluminação com 01 spot direcional com lâmpada incandescente de 100Wsendo 01 a cada aprox. 3,00m2.
- Disponibilizar 01 tomada para computador com capacidade de até 300Wpor stand.
- A energia elétrica estará disponível em 220 V fase/fase, frequência de 60 Hz.

Identificação do Estande:

- Identificação em testeira (520x970mm) com nome do expositor em letras padrão.

Mobiliário:

- 01 mesa com tampo de vidro + 03 cadeiras por stand.

- b. Prestar assistência geral ao expositor para que possa otimizar sua participação no evento.
- c. Fornecer, ao término do **EVENTO**, um relatório com todos os custos relacionados com energia elétrica incorridos pela **LOCATÁRIA**.
- d. Assumir solidariamente, juntamente às empresas por ela contratadas, a responsabilidade pelos serviços que vier a contratar no que tange à montagem e realização do **EVENTO**.
- e. Notificar imediatamente a **LOCATÁRIA** no caso de reorganização dos espaços e áreas de **exposição comercial, podendo fazê-lo tão somente mediante anuência da LOCATÁRIA.**

4.2. A **LOCADORA** reserva-se o direito de expandir a área da Exposição Comercial sem interferir e/ou alterar a disposição dos estandes já contratados.

5. DIVULGAÇÃO

5.1. A **LOCADORA** obriga-se a promover ampla divulgação do **EVENTO**, com antecedência.

6. DOS DIREITOS E DEVERES DA LOCATÁRIA

6.1. São direitos da LOCATÁRIA:

- a. Efetuar quaisquer modificações na estrutura do (s) estande (s) objeto da Cláusula Segunda;
- b. Decorar e arrumar o(s) estande(s) objeto da Cláusula Primeira, inclusive através de contratação de empresa especializada para tanto;
- c. Expor, demonstrar, tirar pedidos e vender seus produtos, serviços e outros, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento da legislação tributária e fiscal nas esferas federal, estadual e municipal.
- d. Distribuir brindes e/ou lembranças aos visitantes, desde que expressamente vinculado ao seu nome e/ou de seus produtos, abstenendo-se de condutas que facilitem a aglomeração de pessoas e que comprometam a livre circulação e segurança dos participantes do EVENTO.

6.2 São deveres da LOCATÁRIA:

- a. Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no(s) prazo(s) e na forma estabelecida no item 2.1 e na Cláusula Terceira, na forma estabelecida no item 3.1;
- b. Desmontar e transportar o (s) estande (s), após o encerramento do EVENTO, no caso de ser a Montadora Contratada pela LOCATÁRIA;
- c. Apresentar o layout da testeira do (s) referido (s) estande (s) com a respectiva logomarca de conformidade com o item 4.1;
- d. Responsabilizar-se por todos os objetos, materiais e/ou equipamentos que estejam sendo expostos nos estandes, objeto do presente contrato.
- e. Pagar todas as despesas de segurança e limpeza do espaço locado, bem como os custos de transporte e movimentação do seu mostruário;
- f. Não interferir sob qualquer pretexto na estrutura física do prédio sede do evento de sorte que possa danificá-la e/ou colar cartazes, panfletos, etc. nas paredes do edifício.
- g. Informar até o dia 30/09/2019 se irá ou não utilizar a montagem básica oferecida pela LOCADORA.
- h. **RESPONSABILIZAR-SE PELO PAGAMENTO DAS TAXAS DE ENERGIA ELÉTRICA e LIMPEZA. Os valores estão disponíveis no MANUAL DO EXPOSITOR. Sem o pagamento destas taxas, o LOCATÁRIO ficará impossibilitado de fazer a montagem do seu estande.**
- i. Responsabilizar-se pelos custos com Energia Elétrica;
- j. Informar, até o dia 30/09/2019, através do formulário (anexo do Manual do Expositor) a quantidade de energia elétrica (KVA) necessária para seu estande e efetuar o respectivo pagamento através de Boleto Bancário, a ser enviado pela ABO/PR, por e-mail, com um prazo para pagamento de 10 dias após o recebimento do boleto bancário.
- k. Não promover em seu estande ou em qualquer outro ambiente do evento, qualquer manifestação não condizente com os padrões do EVENTO, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de interpellar e coibir tais manifestações caso elas ocorram.

7. VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no dia **18 de Outubro de 2019**, data do fechamento do **EVENTO**.

8. CANCELAMENTO DO EVENTO

- 8.1. Na hipótese de o **EVENTO**, por qualquer motivo, não se realizar, a **LOCADORA** se compromete a devolver à **LOCATÁRIA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do cancelamento, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M, calculada desde a data do pagamento até a data efetiva da devolução.
- 8.2. Além da devolução do valor pago, a **LOCADORA** se compromete a notificar a **LOCATÁRIA** do cancelamento do **EVENTO**, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9. DESISTÊNCIA

- 9.1 Caso a **LOCATÁRIA**, por qualquer motivo, a qualquer tempo, venha a desistir de participar do **EVENTO**, fica estabelecido que não serão devolvidas as importâncias pagas e será cobrada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total dos estandes locados.

10. RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:
- Previsão legal;
 - Insolvência ou falência de qualquer das partes;
 - Infração a qualquer das cláusulas deste contrato;
 - A falta de pagamento da parcela estipulada na Cláusula segunda deste contrato;
 - Desistência da **LOCATÁRIA** ou a não observância das obrigações assumidas;
 - Cancelamento do evento.

11. NOTIFICAÇÕES

- 11.1. As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso sejam entregues em mãos, mediante os respectivos protocolos, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

12. MULTA

- 12.1. Fica convencionada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente contrato, independente de qualquer notificação.
- 12.2. Esta penalidade não se aplica, na ocorrência de atraso no(s) pagamento(s), hipótese em que incidirá multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor em atraso, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M, calculada mês a mês desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento), ambos em valores inteiros e não proporcionais.

13. RESPONSABILIDADE CIVIL

- 13.1. A **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** se comprometem a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

14. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 14.1. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou casos fortuitos, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

15. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 15.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a **LOCATÁRIA** e os pessoais utilizados, empregados, subcontratado ou terceiro relacionado à **LOCADORA**.

16. CESSÃO DO CONTRATO

- 16.1. Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundos do presente contrato, ressalvado a cessão por parte da **LOCATÁRIA** para suas empresas coligadas, controladas ou afiliadas.
- 16.2. Será permitida a cessão, desde que solicitada com antecedência e autorizada por escrito pela **LOCADORA**
- 16.3. Aprovada a cessão do contrato, as obrigações previstas neste instrumento passarão a ser solidárias entre a **LOCATÁRIA** e o **CESSIONÁRIO**.





17.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exercê-lo a qualquer tempo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Além das obrigações previstas no contrato, a **LOCATÁRIA** se obriga a cumprir as normas do Manual do Expositor e as Normas do Local do Evento.

19. FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba - PR, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor.

Curitiba, 05 de Agosto de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/PR

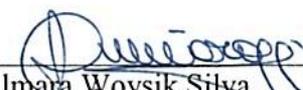

Alexandre R. Mazzetto
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.138


Dr. Celso M. Russo
Presidente do XIV CIOPAR


Dr. Osiris Pontoni Klamas
Diretor Financeiro do XIV
CIOPAR


Dr. Dalton Bltencourt
Presidente da ABO-PR

Testemunhas:

1. 
Nome: Silmara Woysik Silva
CPF: 598.262.589-20

2. 
Nome: **CELSO YAMASHITA**
CPF: **Tesoureiro do CRO/PR**